

RESOLUÇÃO Nº _____, DE __ DE _____ DE ____.

Aprova a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 141.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XVII e XLVI e § 1º, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na XXª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em __ de _____ de _____,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda no XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 141 (RBAC nº 141), intitulado “Certificação e requisitos operacionais: centros de instrução de aviação civil”, consistente na seguinte alteração:

I - Inclusão da Apêndice R, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“APÊNDICE R DO RBAC Nº 141

CURSO TEÓRICO E PRÁTICO PARA PILOTO AERODESPORTIVO

R141.1 Aplicação

(a) O presente Apêndice define os requisitos mínimos para a aprovação do programa de instrução e a condução, por um CIAC, de um curso teórico e prático para a concessão do certificado de piloto aerodesportivo prevista na Subparte R do RBAC nº 61.

R141.3 Currículo do curso

(a) O curso teórico e prático de piloto aerodesportivo ministrado por um CIAC deve conter, no mínimo:

(1) a instrução teórica prevista no RBAC nº 61;

(2) uma fase de instrução de solo sobre as aeronaves utilizadas durante o curso; e

(3) uma fase de instrução prática, contendo, no mínimo, as horas de instrução práticas requeridas pelo RBAC nº 61 para a obtenção do certificado de piloto aerodesportivo na categoria apropriada e o conteúdo prático definido pela ANAC.

R141.5 Requisitos de matrícula no curso

(a) Para se matricular em um curso cujo programa de instrução seja aprovado segundo este Apêndice, o aluno deve:

- (1) ter dezoito anos de idade completos ou a completar até a data do primeiro voo solo;
- (2) ter concluído o ensino médio ou equivalente em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação até a data de conclusão do curso; e
- (3) possuir um CMA de 4ª classe (ou superior) válido.

(b) No caso de aluno menor de dezoito anos, o CIAC deve informar o responsável pela matrícula sobre as limitações impostas no RBAC nº 61 referentes ao aluno piloto menor de dezoito anos.

R141.7 Cumprimento das fases e avaliação final do curso

(a) Para concluir o curso teórico e prático de piloto aerodesportivo, o aluno deve concluir com aproveitamento todas as instruções e avaliações previstas no currículo e, ao término destas, ser considerado apto para realizar o exame de proficiência prática.

R141.9 Disposições gerais

(a) O CIAC que se proponha a oferecer exclusivamente curso teórico e prático de CPA está dispensado de desenvolver e manter os documentos previstos nos parágrafos (a)(2), (a)(3) e (a)(4) da seção 141.21 deste Regulamento.

(b) Para o CIAC que se proponha a oferecer exclusivamente curso teórico e prático de CPA aplicam-se somente os dispositivos normativos pertinentes.” (NR)

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente